

EXECUTIVO**LEIS****LEI Nº 9.694/2023**

Autoriza a realização de ações assistenciais, a serem desenvolvidas pelo Poder Executivo, que visem atender à população em situação de rua.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a realização de ações assistenciais, as quais objetivam manter serviços e programas que garantam padrões éticos de dignidade e não violência na concretização aos direitos da cidadania, aos direitos civis e ao segmento social, em consonância com o Decreto Federal nº 7.053/2009, a Lei Federal nº 8.742/1993 e o Decreto Municipal nº 23.836/2013.

Parágrafo único. Para o atendimento ao estabelecido no caput deste artigo, devem ser criadas condições que promovam a garantia dos seus direitos fundamentais, da sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade, como também exigida a instalação e a manutenção, com padrões de qualidade, de uma rede de serviços e de programas de caráter público direcionados à população em situação de rua, que incluam desde ações emergenciais a atenções de caráter promocional em regime permanente.

Art. 2º V E T A D O.

Art. 3º V E T A D O.

Art. 4º V E T A D O.

Art. 5º V E T A D O.

Art. 6º V E T A D O.

Art. 7º O Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Municipal para a População em Situação de Rua, que será responsável pela coordenação das Ações Assistenciais à População em Situação de Rua, deverá manter um fórum para gestão participativa dos programas e serviços que interagem na atenção à população em situação de rua da cidade.

Parágrafo único. Comporão esse fórum, além das secretarias envolvidas, representação do Legislativo Municipal, das associações que trabalham com essa população em situação e representantes da população em situação de rua e do Conselho Tutelar.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 19 de abril de 2023.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

ANTONIO JOSÉ DA CRUZ JUNIOR MAGALHÃES
Secretário Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza,
Esportes e Lazer

LEI Nº 9.695 /2023

Institui a implementação obrigatória de legendas, audiodescrição e interpretação de LIBRAS (Língua Brasileira de Sinais) em vídeos institucionais, independente do meio, no município de Salvador, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a implementação obrigatória de legendas, audiodescrição e interpretação de LIBRAS (Língua Brasileira de Sinais) em vídeos institucionais, independente do meio, no município de Salvador, com o fito de promover acessibilidade de conteúdo às pessoas com deficiência, sobretudo, auditiva.

Art. 2º Para fins de cumprimento desta Lei, consideram-se vídeos institucionais todo vídeo informativo e explicativo, proveniente de órgão público municipal, para a coletividade interna e externa.

Art. 3º Os serviços de radiodifusão de sons e imagens e retransmissão de televisão devem permitir o uso dos seguintes recursos, entre outros:

- I - janela com intérprete de LIBRAS;
- II - audiodescrição;
- III - tecnologia assistiva.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALVADOR, em 19 de abril de 2023.

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

THIAGO MARTINS DANTAS
Secretário Municipal da Educação

RENATA GENDIROBA VIDAL
Secretária Municipal de Comunicação

DECRETOS FINANCEIROS**DECRETO Nº 36.850 de 19 de abril de 2023**

Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa, da unidade orçamentária, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso V, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o art. 19, do Decreto nº 32.100, de 09 de janeiro de 2020, arts. 36, § único e 38 da Lei nº 9.645, de 29 de novembro de 2022 e Decreto nº 36.537, de 06 de janeiro de 2023.

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa de 2023, da unidade orçamentária indicada no anexo integrante a este Decreto.

Art. 2º A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Diretoria Geral de Orçamento deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 19 de abril de 2023

BRUNO SOARES REIS
Prefeito

CARLOS FELIPE VAZQUEZ DE SOUZA LEÃO
Secretário de Governo

LUIZ ANTÔNIO VASCONCELLOS CARREIRA
Chefe da Casa Civil

RODRIGO SANTOS ALVES
Secretário Municipal de Gestão

GIOVANNA GUIOTTI TESTA VICTER
Secretária Municipal da Fazenda

ANEXO AO DECRETO Nº 36.850/2023

PREFEITURA MUN. DE SALVADOR		ALTERA QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA				PAG: 01
Valores em R\$ 1,00						
ÓRGÃO / UNIDADE	PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTES	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO	
456002-GCM	06.122.0014.250115	3.3.90.92	1.500.1	6.000,00		
	06.122.0014.250115	3.3.90.39	1.500.1		6.000,00	
SUB-TOTAL				6.000,00	6.000,00	
TOTAL GERAL				6.000,00	6.000,00	

DECRETO Nº 36.851 de 19 de abril de 2023

Abre ao Orçamento Fiscal o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica, e dá outras providências.